



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 002/2026

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 368, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.778.827/0001-55, neste ato devidamente representada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **JOSÉ VILMAR DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.xx39x-0, inscrito no CPF nº xx0.4xx.xx9-2x, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à XXXXXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP: XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato devidamente representada pelo(a) seu(ua) Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP: XX.XXX-XXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob o nº XX.XXX.XXX-XX/XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada com outorga da agência nacional de telecomunicações para a prestação de **serviço telefônico fixo comutado (STFC)**, com tráfego ilimitado de ligações para telefones fixos e móveis nacionais, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, incluindo soluções PABX Virtual baseada em nuvem, utilizando protocolo SIP e tecnologia VoIP (Voz sobre IP), **com o fornecimento de 01(um) link SIP com 02 (dois) canais de voz simultâneos**, bem como o fornecimento de 03 (três) ramais cloud PABX em nuvem, 03 (três) aparelhos móveis **IP sem fio em regime de comodato**, além da prestação de serviços de habilitação, implantação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, gerenciamento e monitoramento do sistema, de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal de Inácio Martins-PR:

Quantidade	Valor Mensal
01 (um) link SIP com 02 (dois) canais de voz simultâneos.	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, 368 – Centro - CEP: 85.155-000
camaraim@outlook.com

03 (três) ramais cloud PABX em nuvem.	R\$
03 (três) aparelhos móveis IP sem fio em regime de comodato.	R\$
02 (duas) bases IP para telefone móvel.	R\$
VALOR TOTAL MENSAL	R\$
Serviço de habilitação, implantação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, gerenciamento e monitoramento do sistema.	R\$

- 1.2. O serviço é considerado de natureza contínua para efeitos de aplicação do Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
 - 1.3.1 Termo de Referência e seus anexos;
 - 1.3.2 Proposta da Contratada
- 1.4. Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 2.2 A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato.
- 2.3 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelo servidor da Contratante, Sr xxxxx, designado para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável sucessivamente caso a contratação se mantenha vantajosa para a CONTRATANTE, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada;



- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

- 4.1 Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ xxx (xxxx), para a execução do seu objeto pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ xxx (xxx), cada;
- 4.2 Pelos serviços de instalação configuração, ativação e testes, a Contratante pagará a Contratada, em parcela única, o valor de R\$ xxxx (xxx);
- 4.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, preferencialmente por meio de fatura com a utilização do código de barras ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
 - 4.3.1. No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
 - 4.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo na fatura mensal estar discriminadas as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
 - 4.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.4 O valor inicial será fixo e irrevogável pelo período de um ano, podendo ser corrigido a cada período de 24 meses, de acordo com o IGPM(FGV) e na falta deste pelo INPC(IBGE) ou outro índice substitutivo.
 - 4.4.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta.
- 4.5 Os custos pela transferência eletrônica deverão ser arcados pela Contratante, caso a Contratada opte em receber o seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil;



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
01.001.01.031.0101.2-001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.58.00 OUTROS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 6.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.3 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;
- 6.4 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 6.5 Autorizar o acesso de empregados ou prepostos da Contratada às suas instalações, quando necessário para a boa prestação dos serviços objeto do presente termo.
- 6.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.7 Solicitar informações detalhadas e por escrito sobre a execução do objeto;
- 6.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as descrições contidas neste Termo e pela proposta de preços da empresa
- 6.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1 Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2 Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- 7.3 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.4 Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações;
- 7.5 Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
- 7.6 Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, 368 – Centro - CEP: 85.155-000
camaraim@outlook.com

- 7.7 Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;
- 7.8 Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam por ventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;
- 7.9 Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;
- 7.10 Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 7.11 Não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;
- 7.12 Zelar pela imagem institucional do CONTRATANTE;
- 7.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.14 A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Câmara a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 7.15 Os serviços objeto deste Contrato serão executados por profissionais habilitados, diplomados ou capacitados em conformidade com a legislação pertinente e com os equipamentos de trabalho necessários ao correto desempenho de suas funções/atribuições.
- 7.16 A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços ora pactuados em rigorosa observância da boa prática e das normas legais, assumindo desde já, a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, inclusive com relação a terceiros.
- 7.17 A CONTRATADA compromete-se a efetuar sob sua exclusiva responsabilidade, e no prazo convencionado entre as partes, as correções e retificações de serviços que forem pela CONTRATANTE, justificadamente requisitados, se julgadas necessárias pela CONTRATADA ou não atenderem a todas as recomendações legais vigentes.
- 7.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.19 Havendo realização de serviços objeto deste Contrato com terceiros sem a anuência da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a qualidade técnica dos mesmos, sem prejuízo das penalidades previstas pelo descumprimento contratual.
- 7.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.21 Fornecer um canal de comunicação para a CONTRATANTE, via **Whatsapp para suporte e abertura de chamados com custo zero e com técnicos capacitados para atenderas demandas do município, com registro e histórico de todos os chamados e seus devidos acompanhamentos.**
- 7.22 A Contratada deverá ter um tempo de atendimento para detecção de falhas na entrega dos serviços, informando o tipo de falha e o tempo para a resolução da mesma.



7.23 Responsabilidades específicas Linhas Telefônicas (STFC):

I - A contratada deverá fornecer as linhas telefônicas com portabilidade, se for o caso, sendo entregue na sede da CONTRATANTE.

II - A CONTRATADA será responsável por propor e realizar melhorias lógicas e/ ou físicas no sistema, para garantir a atualização e a continuidade da entrega ininterrupta dos serviços. Essas melhorias devem ser aprovadas pelo CONTRATANTE, com base em suas justificativas funcionais e financeiras. As melhorias não devem onerar o CONTRATANTE. Esta regra também se aplica a quaisquer melhorias necessárias que atendam futuros fornecimentos à comunicação do sistema.

III - A Contratada deve manter os números telefônicos atualmente utilizados pela Contratante, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007);

IV - A empresa deverá possuir concessão válida para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local, compreendendo o fornecimento de acessos telefônicos digitais com discagem direta a ramal (DDR);

V - Garantir acessibilidade total para originar e receber ligações dentro do serviço Local, conforme normas definidas pela ANATEL;

VI - As chamadas deverão ser realizadas com qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos e interferências, conforme estabelece a regulamentação sobre o assunto emitida pela ANATEL;

VII - A CONTRATADA deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço; para ligações entre ramais não deverá existir limite quanto à quantidade simultânea;

VIII - O Sistema deverá prover a portabilidade numérica ou a migração das linhas telefônicas para a tecnologia SIP.

IX - Os serviços telefônicos nas modalidades Local e Longa Distância compreende a realização de chamadas locais para telefones e para telefones móveis por meio de Troncos, bem como recepção de chamadas diretamente nos ramais:

1. Serviço Telefônico FIXO – FIXO (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a Câmara Municipal Inácio Martins, para telefones fixo nesta mesma área.

2. Serviço Telefônico FIXO – Móvel (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a Câmara Municipal Inácio Martins, para telefones móveis nesta mesma área.

3. Serviço Telefônico FIXO – FIXO (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinados a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD).

4. Serviço Telefônico FIXO – Móvel (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinados a telefones móveis compreendidas por códigos nacionais (DDD).

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução 02/2024 do Poder Legislativo Municipal e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

- 9.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser aditivado, mediante termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.6 Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 11.1.7 Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - 11.1.11 Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 11.2.1 Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.
 - 11.2.2 Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



11.2.3 Inexecução parcial do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 01 (um) ano, e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.2.4 Inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

11.2.5 Incurrir na situação prevista no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.2.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2.7 Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.4 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

14.1 O presente contrato rege-se pelas normas constantes na Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, Resolução nº 02/2024, inclusive nos casos omissos, e vincula-se ao processo de contratação nº 02/2026, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Irati /PR como o único competente para dirimir qualquer dúvida porventura surgida, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Inácio Martins, PR, xxx de xxx de 2026

Inácio Martins/PR, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

JOSÉ VILMAR DE ANDRADE

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunha 1: _____

CPF nº _____

Testemunha 2: _____

CPF nº _____